

SBACEM - SOCIEDADE BRASILEIRA DE AUTORES, COMPOSITORES E ESCRITORES DE MÚSICA

REGULAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO - MODALIDADE REPRODUÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Regulamento disciplina as atividades de distribuição dos direitos autorais da modalidade REPRODUÇÃO do catálogo musical administrado pela SBACEM, com base nas normas estabelecidas nas leis do Brasil, no Estatuto Social e no Regimento Interno da associação.

Art. 2º - Para os efeitos deste Regulamento, considera-se REPRODUÇÃO a cópia de um ou vários exemplares de uma obra literária, artística ou científica ou de um fonograma, de qualquer forma tangível, incluindo qualquer armazenamento permanente ou temporário por meios eletrônicos ou qualquer outro meio de fixação que venha a ser desenvolvido;

Art. 3º - A distribuição será realizada de forma direta, em favor das obras licenciadas, e com base nas informações fornecidas pelos usuários.

Art. 4º - A distribuição será realizada com base na documentação do cadastro de obras da SBACEM, em que constarão as informações mínimas exigidas em lei, e que permitam a correta identificação do percentual de controle da SBACEM e a identificação dos seus titulares e de suas participações individuais em cada obra.

CAPÍTULO II

DO CADASTRO DE OBRAS

Art. 5º - O cadastro de obras será realizado com base nas informações, formulários e documentos fornecidos pelos associados.

Parágrafo 1º - Para as obras editadas e cadastradas individualmente, se fará necessária a apresentação dos respectivos contratos de edição, cessão ou demais modalidades de transferência de direitos.

Parágrafo 2º - Para as obras editadas e cadastradas por catálogo, poderá o editor apresentar um único documento ou declaração relacionando todos os termos e condições aplicáveis a todas as obras do catálogo.

Parágrafo 3º - Para as obras não-editadas deverá o autor/compositor preencher o formulário SBACEM de declaração de obras e juntar ao menos um documento que comprove a sua autoria, podendo ser: o texto poético, a letra cifrada, o arquivo de áudio da obra, ou outra documentação que comprove a sua autoria.

Art. 6º - O cadastro de obras deverá conter necessariamente a indicação de todos os titulares, e ainda as seguintes informações:

- I. título da obra original;
- II. título da obra derivada, com referência à obra da qual deriva, se for o caso;
- III. nome dos autores da obra original;
- IV. nome dos autores da obra derivada, se for o caso;
- V. para cada autor, a identificação de seu editor, e para cada editor a identificação de seu administrador ou subeditor, se for o caso;
- VI. A participação individual de cada titular totalizando em 100%; e
- VII. A indicação do percentual de controle, para as obras editadas;

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 7º - A distribuição dos valores arrecadados pela modalidade de uso REPRODUÇÃO, após a dedução do custo administrativo, será realizada com base nas informações contidas nas licenças emitidas pela SBACEM, nos relatórios

fornecidos pelos usuários, e sempre tendo por base a documentação contida no cadastro de obras da SBACEM.

Art. 8º - A distribuição dos direitos gerados pelo uso do catálogo musical SBACEM pelos usuários que operam os serviços de assinatura de música *streaming on-demand*, direto ao consumidor, por meio de *Streaming* sem pagamento mensal pelos assinantes, e por meio de *Streaming* e *downloads* condicionais, com pagamento pelos assinantes, será realizada em atendimento aos seguintes procedimentos:

Parágrafo 1º - Os usuários enviarão para a SBACEM, no prazo de 30 (trinta) dias após o final de cada período, não superior a um trimestre, um relatório contendo informações sobre as obras executadas no serviço no território licenciado em um *layout* acordado entre as partes.

Parágrafo 2º - A SBACEM, ou um terceiro devidamente e exclusivamente nomeado pela SBACEM, deve identificar todas as obras musicais (ou suas frações) para os quais a SBACEM reivindica ou representa uma parte interessada, e deve calcular os pagamentos de royalties devidos para a SBACEM com base nessa determinação.

Parágrafo 3º - A SBACEM deverá enviar para os usuários um relatório, em um formato previamente acordado entre as partes, indicando as obras musicais reivindicadas pela SBACEM, e uma fatura solicitando o pagamento conforme especificado nos acordos ou contratos de licença firmados entre as partes.

Parágrafo 4º - Após o recebimento dos relatórios e fatura, os usuários terão a oportunidade de identificar e designar quaisquer obras musicais reivindicadas pela SBACEM que tenham sido reivindicadas por outro licenciante, ou contestar ou verificar a fatura, e as partes deverão trabalhar em conjunto para chegar a um acordo sobre os montantes devidos.

Parágrafo 5º - Ao fazê-lo, as partes tentarão de boa fé assegurar que os usuários não estejam sujeitos ao pagamento dobrado para uma determinada obra musical ou parte de uma obra musical em razão da sobreposição entre as obras reivindicadas por diferentes licenciantes, e que os percentuais reivindicados pelos diferentes licenciantes não excedam 100% do total devido a obra musical. Após o que, os

usuários deverão fazer o pagamento para a SBACEM no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

Art. 9º - Os valores em moeda corrente nacional resultantes do processo de distribuição serão lançados no conta corrente de cada associado, na proporção de suas participações, e estarão disponíveis para pagamento tendo em vista a natureza quesível da obrigação de pagamento de direitos autorais.

Art. 10º - Junto ao lançamento dos valores no conta corrente, será disponibilizado o respectivo demonstrativo contendo o detalhamento da distribuição, com os valores individualizados por cada obra e uso.

Art. 11 - A distribuição dos direitos de reprodução será realizada trimestralmente nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - O associado terá o prazo decadencial de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da efetiva quitação, para contestar quaisquer valores distribuídos pela SBACEM.

Art. 13 - Os casos omissos e as lacunas deste Regulamento serão sanados pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral, respeitados o Estatuto Social e as leis pátrias.

Art. 14 - O presente Regulamento foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária - AGE em reunião realizada no dia 17 de novembro de 2022 passando a vigorar a partir dessa data.